

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.130, de 2013

Institui a Universidade Federal do Oeste Paulista - UFOESP e dá outras providências.

Autor: Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA

Relator: Dep. FRANCISCO CHAGAS

I - RELATÓRIO

A proposição epigrafada determina a instituição da Universidade Federal do Oeste Paulista – UFOESP, vinculada ao Ministério da Educação e com sede e foro em cidade da região a ser definida em conformidade com plano de desenvolvimento institucional. A entidade adquiriria personalidade jurídica com a inscrição de seu ato constitutivo e de seu estatuto no cartório competente.

A UFOESP atuaria em múltiplos *campi* de modo a cumprir a missão de ministrar educação superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

A proposta autoriza o Poder Executivo a transferir bens móveis e imóveis do patrimônio da União para o da universidade.

A implantação da entidade de ensino superior estaria condicionada à prévia dotação de recursos orçamentários.

A proposta contempla a criação de cargos de direção e de funções gratificadas, além de cargos efetivos nos seguintes quantitativos:

750 cargos de professor, 520 cargos de nível superior e 364 cargos de nível intermediário.

A Justificação do projeto defende que a população, superior a 4 milhões de habitantes, e o PIB, de mais de R\$ 45 bilhões, da Região Centro-Oeste de São Paulo justificam a criação de uma universidade federal.

Não foram apresentadas emendas à proposição no curso do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Compete, a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se sobre o mérito da proposta consubstanciada no projeto de lei sob análise, respeitando a competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para decidir sobre a constitucionalidade e juridicidade da proposição. Nesse contexto, entendo que a proposta é meritória, acolhendo as seguintes considerações constantes do parecer apresentado a este Colegiado pelo Dep. Walter Ioshiki em 23/10/2013.

“A democratização do acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade, mediante criação de novas universidades federais e *campi* universitários, é medida de mérito inquestionável para o desenvolvimento do País, bem como para a redução das desigualdades regionais.

Embora seja louvável a preocupação em se atender às regiões mais carentes, não se pode ignorar a demanda das regiões mais desenvolvidas. É esse o caso da região Oeste do Estado de São Paulo, a qual abrange mais de 251 Municípios, dentre os quais se destacam os de Marília, Araçatuba, Presidente Prudente, Ourinhos, Assis, Lins, Tupã, Penápolis, Andradina e Santa Cruz do Rio Pardo.

A criação da Universidade Federal do Oeste Paulista, portanto, atenderá ao interesse não apenas da região e do Estado de São Paulo, mas da Nação como um todo.”

Pelo exposto, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.130, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Dep. FRANCISCO CHAGAS
Relator

2014_7615.docx